

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL**

Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, Cocal-PI, CEP: 64235-000  
Telefone (86) 3362 1211 - (86)98124-4371, e-mail: pj.cocal@mppi.mp.br

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2021**  
**NOTÍCIA DE FATO Nº 011/2021**  
**SIMP Nº 000417-199/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, titular da Promotoria de Justiça de Cocal, FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 3º da Resolução CNMP 164/2017;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a medida cautelar deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski para estender a vigência da aplicação das medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º a 3º-J, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 MC-REF/DF;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto nº 19.591, de 25 de abril de 2021, que “*dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 2 de maio de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-*

19”, no § 5º do art. 5º, determina que **“O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto”**;

**CONSIDERANDO**, que o MUNICÍPIO DE COCAL-PI, através da Secretaria de Cultura, está divulgando que, hoje (01/05/2021), das 18 horas às 22 horas, realizará o evento musical “PROJETO MÚSICA SEGURA UM SHOW DE TALENTOS MÚSICAIS COM AS PRINCIPAIS BANDAS DE COCAL”, com a apresentação das bandas musicais, Luciano Santos, Grupo Só Nós, Careca e Banda, Grupo Regional, e Fernando Lima, através de *live* que será transmitida pelo Facebook da TV Cocal;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Exmo. Prefeito Municipal de Cocal-PI, Sr. RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO, e ao Secretário de Cultura, Sr. JOÃO ARAÚJO PASSOS, que, com base na proibição expressa no § 5º do art. 5º do Decreto nº 19.591, de 25 de abril de 2021, **abstenham-se de promover** o evento musical “PROJETO MÚSICA SEGURA UM SHOW DE TALENTOS MÚSICAIS COM AS PRINCIPAIS BANDAS DE COCAL”, com a apresentação das bandas musicais, Luciano Santos, Grupo Só Nós, Careca e Banda, Grupo Regional, e Fernando Lima, através de *live* que será transmitida pelo Facebook da TV Cocal.

Ressalta que a inobservância desta Recomendação pelo seus destinatários acarretará a adoção pelo Ministério Público de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

Ficam os destinatários **cientes** da irregularidade ora exposta e nesses termos passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências recomendadas, e advertidos de que a inobservância desta Recomendação **fixa o dolo** em eventual manejo de ações judiciais cíveis, de improbidade administrativa e/ou criminas.

Determina à Secretaria as seguintes diligências:

**Notifique** os destinatários desta Recomendação, encaminhando-lhes cópia.

**Comunique** a expedição desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP.

**Publique** no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, no átrio desta Promotoria de Justiça, no sítio do MPPI e na imprensa.

A **resposta, por escrito, a esta Recomendação**, informando do seu acatamento ou não e das providências adotadas quanto ao seu acatamento, deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Cocal, **urgentemente**, face à previsão de realização do evento para hoje, através do *e-mail* **pj.cocal@mppi.mp.br**, mencionando o número da Recomendação, da Notícia de Fato e do Simp.

Cocal, 01 de maio de 2021.

**FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**  
**Promotor de Justiça**

